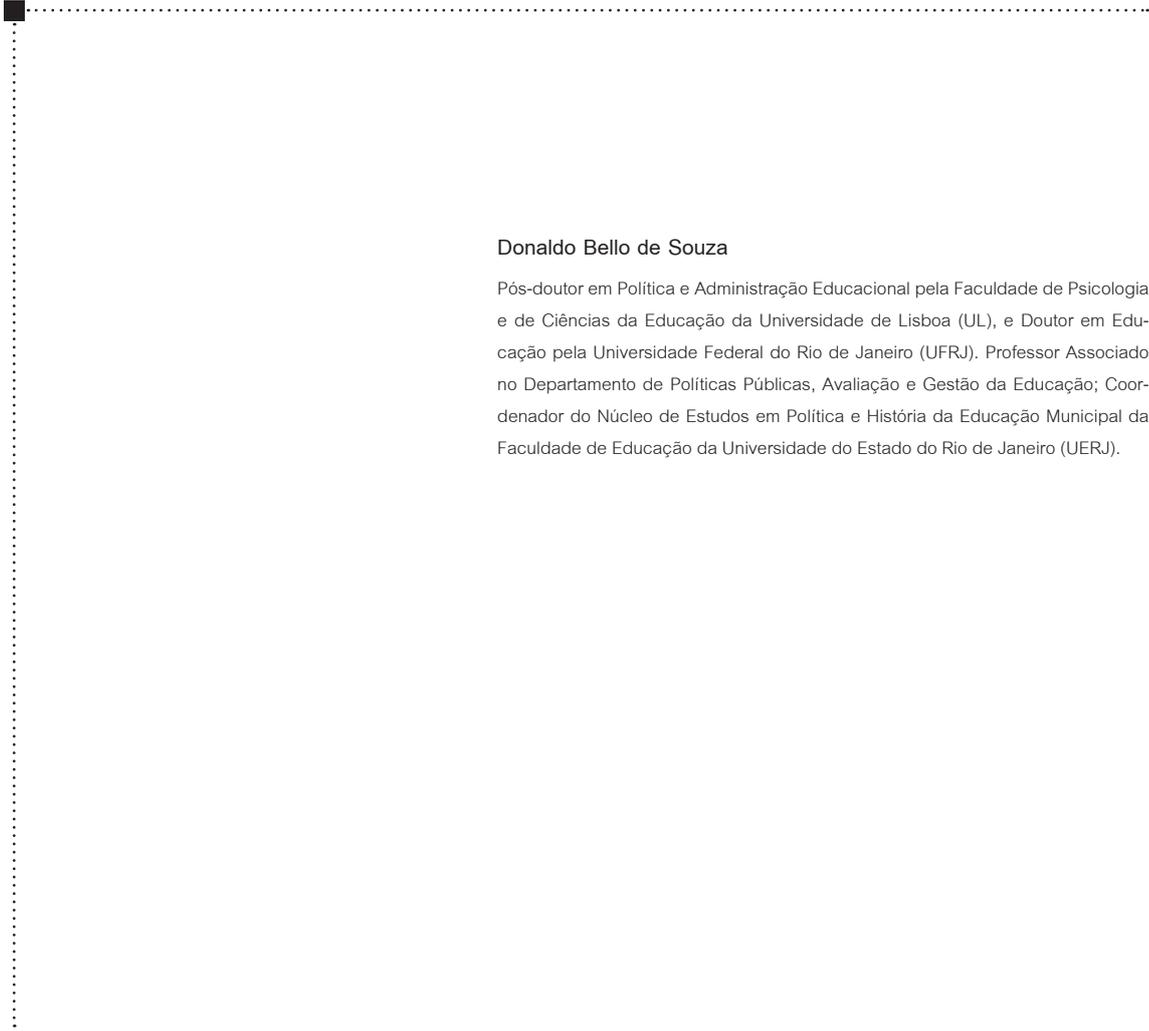


Principais elementos do Marco Constitucional de 1988 e sua influência sobre a produção de legislação e implementação de políticas públicas na área de Educação: principais debates sobre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)



Donaldo Bello de Souza

Pós-doutor em Política e Administração Educacional pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa (UL), e Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor Associado no Departamento de Políticas Públicas, Avaliação e Gestão da Educação; Coordenador do Núcleo de Estudos em Política e História da Educação Municipal da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Apresentação

Discorrer sobre os principais elementos do marco constitucional de 1988 e sua influência sobre a produção de legislação e implementação de políticas públicas na área de educação, com foco nos principais debates sobre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) consiste em tarefa hercúlea e desafiadora, quer em função da complexidade da temática e do esforço em torná-la cognoscível, quer em decorrência, por um lado, da extensão do marco legislativo e normativo federal que circunda ambos os planos, e, por outro, do acúmulo de conhecimento científico na área de política e gestão da educação no Brasil.

Assim, o presente trabalho se esforça em atender às exigências acima postas, de modo coeso às demandas do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), resultado de um esforço analítico-descritivo em torno dos planos em tela, trazendo à vista uma boa amostra do vigor investigativo, em geral, da área da educação, e, em particular, do campo relativo às políticas públicas e gestão da educação.

Dividido em três partes fundamentais, a primeira aborda o PNE 2001-2010, principiando por meio de alguns apontamentos sobre o contexto político-educacional a partir do qual o PNE é elaborado, seguindo-se à caracterização das propostas que veio a dar causa, dos trâmites efetuados nos Poderes Legislativo e Executivo e, ainda, de aspectos relativos às avaliações atinentes ao cumprimento dos objetivos e metas previstos no plano. O capítulo seguinte versa sobre o PDE e os dois planos que o sustentam – Plano Compromisso Todos pela Educação e Plano de Ações Articuladas (PAR) –, estruturado de forma relativamente próxima ao modelo adotado para a abordagem do PNE, qual seja, examinando-se, com brevidade, o contexto de elaboração e, na sequência, as principais características do plano, incluindo algumas considerações sobre a sua avaliação. À guisa de conclusão, a última seção destaca as mudanças mais recentes relativas a ambos os planos, nomeadamente em termos do novo PNE e do novo formato assumido pelo PAR.

Aqui, portanto, encontra-se o esforço de registro histórico, sociológico e político acerca dos marcos legais e científico-acadêmicos que dão luz a reflexões sobre o PNE e o PDE, na expectativa de que contribua para a sua apreensão crítica por parte do leitor interessado.

Rio de Janeiro, setembro de 2014.

Donaldo Bello de Souza

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010

Introdução

Conforme sinalizado em nosso outro estudo (SOUZA; FARIA, 2003), em meio às influências internacionais que recaíram sobre as reformas educacionais ao longo dos idos de 1990²¹, há de se observar a importância que assumem as recomendações advindas de fóruns mundiais e regionais marcados pela temática social e humana, a exemplo da Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien - Tailândia, em 1990).

A Conferência de Jomtien, cujo Documento Final viria a ser conhecido como Declaração de Jomtien (UNESCO, 1998) – patrocinada pelo Banco Mundial (BM), em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (DE TOMMASI, 1996) – viria a servir de referência, no Brasil, para o Plano Decenal de Educação para Todos (PDET) 1993-2003 (BRASIL, 1993) e, a um só tempo, para o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010 (BRASIL, 2001). Muitos dos princípios deste PNE vieram a ser reforçados pelo chamado Compromisso de Dakar, documento produto da realização do Fórum Mundial sobre Educação (Dakar - Senegal, em 2000), também realizado pela UNESCO, agora em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a Organização Não Governamental (ONG) Ação Educativa (FÓRUM, 2001).

Assim, mantendo coerência com a Declaração de Jomtien, o PDET passa a distinguir-se dos demais planos educacionais até então elaborados em virtude de não se referir à educação em termos genéricos, mas, de forma específica, ao Ensino Fundamental (BORDIGNON, 2014; VIEIRA, 2014; 2000), embora propugnasse medidas voltadas à defesa da efetivação do direito, de um modo geral, à Educação Básica (SAVIANI, 1999). Contudo, este plano veio a se configurar vulnerável ao fracasso, pois “o próprio MEC não lhe deu a devida atenção, tratando-o como um plano de governo e não da sociedade brasileira” (CERQUEIRA, 2008, p. 24), além de ter se deparado com a precariedade de práticas de regime de colaboração entre os entes federados, ou seja, a maior parcela das intenções constantes do plano não chegou, de fato, a ser implementada (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2014; SAVIANI, 2009)²².

A partir de 1995, o Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) deu continuidade à política econômica inaugurada no início da década, “mantendo a abertura às exportações, o programa de privatização de grandes empresas estatais e outras iniciativas, visando à inserção do país no contexto de uma economia global” (VIEIRA, 2000, p. 171). Nesse cenário, as políticas para a

21. “Nos anos 90, no contexto das relações internacionais constituído após o Consenso de Washington, formou-se a idéia hegemônica de que o Estado – sobretudo nos países periféricos – deveria focar sua atuação nas relações exteriores e na regulação financeira, com base em critérios negociados diretamente com os organismos internacionais. A reforma nas suas estruturas e aparato de funcionamento consolidou-se nos anos 90, por meio de um processo de desregulamentação na economia, da privatização das empresas produtivas estatais, da abertura de mercados, da reforma dos sistemas de previdência social, saúde e educação, descentralizando-se seus serviços, sob a justificativa de otimizar seus recursos” (MARTINS, 2001, p. 29).

22. Exames mais detalhados sobre o PDET encontram-se registrados, por exemplo, em Vieira (2000) e, em particular, em um número especial do periódico “Em Aberto” (1994). Porém, as repercussões infranacionais do PDET são pouco conhecidas e discutidas na literatura da área, a par dos estudos estaduais de Albuquerque (2005a, 2005b), relativo ao Pará, e de Gadotti (2000), concernente ao Paraná, e ainda municipal, como o de Cerqueira (2008), com foco no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia (cf. SOUZA; SOUSA, 2012).

23. “Diferentemente das gestões anteriores [José Sarney, Fernando Collor de Mello e Itamar Franco], neste governo não há um documento geral ou setorial para anunciar as ações a serem desenvolvidas, mas um amplo conjunto de medidas que vão sendo deflagradas, tanto no âmbito do Executivo como do Legislativo, referendando o projeto governamental. Tais iniciativas, responsáveis por alterações significativas na fisionomia do sistema educacional brasileiro, ocorrem numa sequência” (VIEIRA; FARIAS, 2007, p. 166).

área da educação, marcadas por uma acelerada reforma do Estado brasileiro (PERONI, 2003; SILVA JR., 2002; SOUZA, 1996) organizam-se, inicialmente, em torno de metas pontuais²³, como, por exemplo: descentralização administrativa dos recursos públicos federais para a área da educação, como no caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF); elaboração de um currículo nacional; incentivo à Educação a Distância (EAD); ampliação dos mecanismos de avaliação do ensino, em seus vários níveis; adoção de parâmetros de qualidade na gestão da educação; além das amplas reformas, sobretudo, no âmbito do Ensino Médio e Técnico-profissional e, ainda, da Educação Superior (GHIRALDELLI JR., 2009; VIEIRA & FARIAS, 2007; VIEIRA, 2000; LIBÂNEO, OLIVEIRA & TOSCHI, 2003; SILVA JR., 2002).

Em face desse quadro de políticas de educação pontuais, o PDET, portanto, veio a ser pouquíssimo considerado pelo governo FHC, cuja atenção, algum tempo após, viria a recair na formulação do PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001), em que pese o fato de o projeto político por ele inaugurado para a educação guardar “sintonia com as grandes linhas estabelecidas pela *Conferência Mundial sobre Educação para Todos* e com idéias que começavam a ser gestadas em governos anteriores [...]” (VIEIRA, 2000, p. 171-172, grifos no original).

Processos de elaboração

As determinações legais relativas ao estabelecimento de um PNE encontram-se postas tanto na Constituição Federal (CF) de 1988 – “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público [...]” (BRASIL, 1988, art. 214) –, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – “A União incumbir-se-á de: I – Elaborar o plano nacional de educação, em colaboração com os estados, o DF e os municípios” (BRASIL, 1996b, art. 9º, I) e, ainda “A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre educação para Todos.” (BRASIL, 1996b, art. 87, §1º). Em paralelo, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 (BRASIL, 1995, art. 7º, §1º) incumbiu o Conselho Nacional de Educação (CNE) de “subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação”.

O cumprimento dessas determinações legais veio implicar elaboração de duas propostas de PNE, submetidas ao Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei (PL) nº 4.155, de 10 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998a) e do PL

nº 4.173, de 11 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998b), de autoria, respectivamente, da sociedade civil organizada e do Poder Executivo federal, caracterizando-se, de acordo com Beisiegel (1999), no primeiro caso, pela ampla participação social e pelo caráter de luta política e ideológica que exprime; enquanto que, no segundo caso, pelo comprometimento em relação à racionalidade administrativa das políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), tratando-se, portanto, conforme salientado por Cury (1988, p. 162), de “duas formulações opostas quanto às concepções, diretrizes e metas que as norteiam”, embora, na interpretação de Beisiegel (1999, p. 220), ambos os PLs tenham procurado “legitimar-se na ampla participação da sociedade no seu processo de elaboração”.

Elaboração e caracterização da proposta da Sociedade Civil

De acordo com Peroni & Flores (2014), Silva & Peroni (2014), Bollman (2010) e Mendonça (2002), o processo de participação sociopolítica nas lutas por uma educação pública gratuita e com qualidade social tem, no Brasil, como uma das suas maiores expressões, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), cuja mobilização se faz notar, por exemplo, na sua origem, por época da Constituinte – quando era denominado Fórum Nacional pela Constituinte –, passando, entre 1988 e 1996, à efetivação de esforços em torno da elaboração de uma proposta de LDBEN, culminando, entre 1996-1997, no importante protagonismo relativo à formulação de uma proposta para um PNE, que ficou conhecida como “Proposta da Sociedade Brasileira” (cf. FÓRUM, 1997). Tal proposta, sistematizada no âmbito da Comissão Organizadora do II Congresso Nacional de Educação (CONED)²⁴, constituiu-se na “síntese do esforço coletivo resultante dos debates realizados nas diferentes instâncias organizativas, nos diversos eventos programados em todo o país, tais como o I CONED²⁵, Seminários Temáticos Nacionais e Locais, debates etc.” (BOLLMAN, 2010, p. 661).

Entre o conjunto de características que marcam a Proposta da Sociedade Brasileira (FÓRUM, 1997) apontadas pela literatura pertinente, aqui se destacam: i) texto qualificado por “convicções cujo quadro maior supõe uma mudança política, que se faria acompanhar de uma mudança legal” (CURY, 1998, p. 178); ii) processo de elaboração marcado por ampla participação social (MENDONÇA, 2002); iii) esforços em torno do resgate de conquistas relativas ao projeto de LDBEN que havia sido aprovado na Câmara Federal (MENDONÇA, 2002); iv) previsão de incremento significativo dos recursos destinados ao financiamento da educação pública, especialmente atingir, em dez anos, 10% do Produto Interno Bruto (PIB) (MENDONÇA, 2002, SAVIANI, 2000, CURY, 1998); v) valorização dos profissionais da educação por meio de políticas articuladoras do piso salarial nacional, da jornada de trabalho e do plano de carreira (MENDONÇA, 2002); e vi) plena democratização da ges-

24. O II CONED foi realizado em novembro de 1997, em Belo Horizonte (MG), pautando-se nas diretrizes formuladas pelo I CONED, também resultado de inúmeras atividades até então promovidas pelo FNDEP (PERONI & FLORES, 2014; BOLLMAN, 2010).

25. O I CONED foi realizado no período de julho a agosto de 1996, também em Belo Horizonte (MG), com mais de 6 mil participantes, com vistas à organização de intervenções nos processos de elaboração e tramitação da LDBEN, então em curso, assim como a dar início à sistematização das diretrizes educacionais articuladas à proposição do PNE em questão (BOLLMAN, 2010).

tão educacional (VALENTE; ROMANO, 2002), especialmente manifesta pela defesa de sua edificação em torno de eleições diretas e partidárias, de conselhos em diferentes níveis e de organização de pessoal (OLIVEIRA, 2002).

Importante destacar que um dos raros trabalhos que examinam a proposta em questão, do ponto de vista, de fato, crítico, consiste no estudo de Davies (2014) que aponta, entre outros aspectos, debilidades como: i) a redução dos problemas estruturais do capitalismo dependente no Brasil ao ideário neoliberal e às influências de organismos internacionais nas políticas públicas; e ii) a não definição do conceito lançado de “qualidade social”, contraposto ao de “qualidade total”, fato este que viria a se repetir alguns anos após, no Documento Final da Conferência Nacional de Educação (CONAE) (BRASIL, 2010) relativo à sua proposta para o novo PNE.

Elaboração e caracterização da proposta do Governo Federal

Para Beisiegel (1999, p. 200), a proposta do Poder Executivo federal não necessariamente se apresentou “como um projeto do Governo, mas como produto de ampla participação de professores, estudantes, dirigentes de estabelecimentos escolares, organizações da sociedade civil e do Conselho Nacional de Educação”, mas que, conforme sinaliza Davies (2014), acabou apenas por reforçar a política do Governo Federal então em vigência.

Ao longo dos debates iniciais, foram utilizados documentos resultantes da participação do Brasil em eventos internacionais patrocinados por organismos como PNUD, UNESCO e UNICEF (cf. SOUZA; FARIA, 2003), em especial a Declaração de Jomtien (CONFERÊNCIA, 1998), conforme anteriormente abordado. Como resultado, o MEC veio a divulgar documento contendo, entre outros, proposta para a discussão do PNE, intitulado “Plano Nacional de Educação: proposta inicial dos procedimentos a serem seguidos” (BRASIL, 1997), com indicações de estratégias para a elaboração do plano em questão, sistemáticas de trabalho, cronogramas, além das propostas de metas para o plano propriamente dito (cf. SAVIANI, 1998). Para Saviani (1998, p. 84), tal proposta se limitava a reiterar a política educacional que vinha sendo levada a efeito pelo MEC “e que implica a compreensão dos gastos públicos, a transferência de responsabilidades, especialmente de investimento e manutenção do ensino para Estados, Municípios, iniciativa privada e associações filantrópicas, ficando a União com as atribuições de controle, avaliação, direção e, eventualmente, apoio técnico e financeiro de caráter subsidiário e complementar”.

Entre o conjunto de características que a proposta do Poder Executivo para o PNE – PL nº 4.173/1998 (BRASIL, 1998b) – apresenta, a literatura crítica sinaliza: i) o acentuar do recuo da União na assunção do financiamento direto do plano, com o repasse de responsabilidades para os demais entes

federados – que, para Beisiegel (1999), corresponde ao atendimento das responsabilidades educacionais entre os entes federados previsto na CF/1988 (BRASIL, 1988) e na Emenda Constitucional (EC) nº 14, de 12 de setembro de 1996 (BRASIL, 1996a) – e, ainda, participação do setor privado no seu financiamento (DAVIES, 2014; 2002; 2001d; PERONI & FLORES, 2014; CURY, 1998); ii) previsão da ampliação de recursos para aplicação em educação para apenas 5,5% do Produto Interno Bruto (PIB), ou cerca de 6,5%, quando incluídos investimentos privados (DIDONET, 2000; BEISIEGEL, 1999); iii) proposta para a gestão da educação tipicamente gerencialista, assentada em preocupações relativas à eficiência e eficácia dos sistemas de ensino, como informatização, formação de pessoal, critérios para alocação de recursos e avaliação (OLIVEIRA, 2002); e iv) por um lado, forte centralização da formulação e da gestão política educacional na esfera federal, e, por outro, deslocamento de responsabilidades educacionais para a sociedade – trabalho voluntário, meios de comunicação, ONGs, ações empresariais diversas (VALENTE; ROMANO, 2002; DAVIES, 2014; 2002; 2001d).

Processos de aprovação

O PL nº 4.155/1998 (BRASIL, 1998a), cujo primeiro signatário veio a ser o deputado Ivan Valente, do Partido dos Trabalhadores (PT), tendo sido subscrito por mais de 70 parlamentares e por todos os líderes dos partidos de oposição da Câmara dos Deputados, foi apresentado ao Congresso Nacional em 10 de fevereiro de 1998, enquanto o PL nº 4.173/1998 (BRASIL, 1998b), no dia seguinte, como anexo àquele primeiro plano.

O trâmite dos PLs nº 4.155/1998 (BRASIL, 1998a) e nº 4.173/1998 (BRASIL, 1998b) na Câmara dos Deputados implicou, logo no início das discussões parlamentares, a apresentação de 37 Emendas ao primeiro PL e, em 1999, mais outras 8 emendas, mas, nesse momento, nenhuma ao PL do Governo Federal. Após um período de audiências, reuniões especiais, sugestões de estudo e diversas outras emendas²⁶, que chegou a tardar cerca de 26 meses, o processo legislativo veio a resultar subscrição de um relatório pelo então Deputado Nelson Marchesan²⁷, caracteristicamente um Substitutivo ao primeiro PL (que passou a ser cognominado Substitutivo Marchesan) que, mais tarde, após novas discussões e emendas, veio a dar lugar a uma nova versão.

Para Valente & Romano (2002, p. 99), em que pesem algumas pequenas modificações, o Substitutivo Marchesan veio a tornar-se texto-base da lei do PNE, apresentando “conteúdo peculiar: ele é um escrito teatrólogo (espécie de *Frankenstein*) que simula diálogo com as teses geradas pela mobilização social (sobretudo no diagnóstico da situação educacional), mas adota a política do Governo FHC nas diretrizes, nos objetivos e nas metas [grifo no original]”. Ainda com base nesses autores, o plano aprovado no Congresso apre-

26. Oliveira (2009, p. 5) esclarece que “Sob a apreciação da Comissão de Educação Cultura e Desporto (CECD), os PLs foram objeto de 205 emendas [...], apresentadas por onze parlamentares, a maioria do próprio PT [Partido dos Trabalhadores], com o propósito de introduzir, na sua maioria, modificações no projeto do Executivo. Na primeira fase de tramitação na CECD, foram apresentadas 45 emendas aos projetos, 37 delas ainda na 50ª legislatura. O parecer emitido pelo Relator, com substitutivo, numa segunda fase, recebeu outras 160 emendas, objeto de nova análise e outro substitutivo revisado e, agora, aprovado pela CECD, que acolheu total ou parcialmente 45,3% das emendas apresentadas, rejeitando as demais. O grande volume de emendas, entretanto, não representa necessariamente envolvimento de número significativo de parlamentares na Câmara dos Deputados com a matéria, já que o conjunto de seus autores não representa nem 3% dos membros daquela Casa”.

27. Partido da Social Democracia Brasileira/Rio Grande do Sul (PSDB/RS).

sentaria também “*generalismos*” (VALENTE & ROMANO, 2002, p. 100, grifo do original) na ausência de definição de prazos e meios relacionados à suas metas, enquanto que também “*detalhismos*” (VALENTE & ROMANO, *loc. cit.*, grifo no original), assim como retrocessos em relação ao que fora disposto no art. 214 da CF/1988 (BRASIL, 1988), na medida em que não faz referência à erradicação do analfabetismo, e substitui expressões como “universalizar o atendimento escolar” por “elevar de modo global o nível de escolaridade da população” e, ainda, “melhorar a qualidade do ensino” por “melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis” (VALENTE & ROMANO, *loc. cit.*). Em síntese, o substitutivo aprovado no Congresso acabou por consagrar “como 'plano' a política educacional já praticada pelo MEC” (VALENTE & ROMANO, 2002, p. 104), não contemplando, portanto, “as propostas e reivindicações dos setores democráticos e populares da sociedade” (VALENTE & ROMANO, 2002, p. 106) e, ao invés de constituir um Sistema Nacional de Educação, o substituiu por um Sistema Nacional de Avaliação, expressão do centralismo da gestão da educação nacional então em curso (PERONI & FLORES, 2014; DOURADO, 2010; VALENTE & ROMANO, 2002; VALENTE, 2001).

Ainda assim, segundo Valente & Romano (2002) e Valente (2001), por pressões sociais diversas, especialmente por parte dos educadores, o texto do PNE votado no parlamento veio a considerar algumas importantes medidas, mas que, na sua quase totalidade, viriam a ser vetadas pelo Governo Federal.

Após cumprido o trâmite da esfera do Poder Legislativo, a então Lei do PNE seguiu para sanção presidencial, vindo a receber nove vetos que, no seu conjunto, implicaram importantes restrições à gestão e ao financiamento da educação no país, em especial no âmbito do Ensino Superior (OLIVEIRA JÚNIOR & BERALDO, 2003), acarretando “interpenetração entre as esferas pública e privada sob a égide do mercado, o que, na prática, abriu espaços para a consolidação de novas formas de privatização da educação, sobretudo da educação superior” (DOURADO, 2010, p. 684).

Finalmente, o PNE 2001-2010 veio a ser sancionado pela presidência da República em 09 de janeiro de 2001 – Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 (BRASIL, 2001).

Principais características do plano aprovado

Regulamentado pela Lei nº 10.172/2001 (BRASIL, 2001), o PNE definiu diagnósticos, diretrizes e 295 objetivos e metas relacionadas ao conjunto de níveis – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior – e modalidades da ensino – Educação de Jovens e Adultos, Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, Educação Tecnológica e formação Profissional, Educação Especial e Educação Indígena –, tratando, ainda, da Formação dos Professores e Valorização do Magistério,

do Financiamento e Gestão, além do Acompanhamento e Avaliação do plano, propugnando a efetivação de uma gestão descentralizada pela via do regime de colaboração entre os entes federativos.

No cômputo geral, considerando-se o trâmite inicial no Poder Legislativo das duas propostas de plano – PL nº 4.155/1998 (BRASIL, 1998a) e PL nº 4.173/1998 (BRASIL, 1998b) –, Souza & Duarte (2014; 2013) observam que a proposta do Governo Federal veio a ser preponderante na versão final aprovada do PNE em causa, fazendo-se notar, de acordo com Bordignon (2014), entre outras dimensões, quer em termos da definição de sua estrutura, quer contribuindo com cerca de 75% dos seus objetivos e metas (contra 25% da proposta da CONAE). Tal hegemonia, a par do contexto político da época, é explicado por Oliveira (2009; 2008b, 2005) por meio da tese de que “o 'poder legislativo' para definição das políticas educacionais pela introdução de legislação, via processo legislativo, é preponderantemente do Executivo” (OLIVEIRA, 2009, p. 2).

Um outro ponto a ser destacado relaciona-se ao excessivo quantitativo de objetivos e metas que acaba impondo sérias dificuldades à sua implantação, acompanhamento e avaliação. Além disso, para Dourado (2010, p. 684), esse conjunto de diretrizes e metas “retratam a carência de organicidade interna do Plano, na medida em que várias metas são reiteradas, por vezes superpostas, e, em outros casos, as metas não apresentam a devida articulação interna, especialmente no que se refere a concepções, financiamento e gestão”.

Análises sobre as metas relacionadas a cada um desses níveis, etapas e modalidades, que antevêm as dificuldades que o plano em questão viria a enfrentar para o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, podem ser encontradas, entre outros, nos trabalhos de Mendonça (2002), Davies (2002, 2001d), Valente (2001) e, com idêntico vigor, em estudos de maior especificidade, voltados, por exemplo, para a Educação Infantil (BARRETO, 2003; DIDONET, 2003; ARAÚJO, 2002), para o Ensino Fundamental (TEIXEIRA, 2002b; 2000), para o Ensino Médio (PINTO, 2004; TEIXEIRA, 2002a) e para o Ensino Superior (OLIVEIRA JÚNIOR; BERALDO, 2003). No cômputo geral, esses estudos convergem nitidamente para a problemática do financiamento dos objetivos e metas do PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001), sinalizando sua insuficiência e, em decorrência, a inexecuibilidade do plano. Nas palavras de Davies (2002, p. 117), o plano refletiria “muito discurso, nenhum recurso”.

Cabe ainda destacar que, em observância à CF/1988 (BRASIL, 1988, art. 211 e art. 214)²⁸ e à LDBEN nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996b, art. 2º e art. 10, inciso III), a Lei nº 10.172/2001 prevê o estabelecimento de vinculações entre o PNE e os planos subnacionais nos termos de que, a partir da vigência desse plano, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão [...] elaborar planos decenais correspondentes” (BRASIL, 2001, art. 2º). Assim, intentou-se

28. A CF/1988 (BRASIL, 1988, art. 211 e art. 214) determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a organização dos seus respectivos sistemas de ensino por meio do regime de colaboração, assim como o estabelecimento do PNE, com duração plurianual – redação alterada para “duração decenal” pela EC nº 59, de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2009) –, com vistas à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público, também nesta área.

desencadear, pelo menos do ponto de vista legal, o desdobramento de um plano de educação mais geral, articulado à nação como um todo, em planos com especificidades locais, que deveriam se adequar às várias circunstâncias estaduais, distrital e municipais, isto por meio do protagonismo não apenas dos especialistas na área, mas, agora, da participação dos vários atores sociais.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)

Introdução

O PDE passou a vigorar no país a partir de 24 de abril de 2007, por meio do Decreto nº 6.094 (BRASIL, 2007a), logo no início do segundo mandato do governo Lula (2007-2010), tratando-se de um plano elaborado pelo MEC – de modo distinto ao do PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001), não tendo implicado qualquer tipo de consulta ou participação social –, de caráter executivo, cuja estruturação se deu a partir de seis princípios fundamentais: a visão sistêmica da educação, a territorialidade, o desenvolvimento, o regime de colaboração, a responsabilização (*accountability*) e a mobilização social, o que, sinteticamente, significa afirmar que

busca, de uma perspectiva sistêmica, dar consequência, em regime de colaboração, às normas gerais da educação na articulação com o desenvolvimento socioeconômico que se realiza no território, ordenado segundo a lógica do arranjo educativo local, regional ou nacional (BRASIL, 2007, p. 11).

O contexto político-educacional de promoção do PDE é marcado, entre outros aspectos, pelos últimos quatro anos de vigência do PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001), cujo entendimento, por parte do governo federal, era o de que aquele plano, além de portar-se enquanto “tradução instrumental” do PNE (BRASIL, 2007, p. 7), visava superar algumas de suas limitações, primordialmente em termos da lacuna que havia deixado em torno da melhoria da qualidade da educação no país, em que pese reconhecer que o PNE expunha um “bom diagnóstico dos problemas educacionais” (BRASIL, *loc. cit.*), postulando, em seguida, que “Ao se referir à qualidade do ensino, o PNE remete à necessidade de se estabelecer sistemas de avaliação e padrões de qualidade, mas mantém suas metas referenciadas no atendimento, com uma métrica que desconsidera a qualidade” (BRASIL, 2007, p. 21). A fixação de metas ancorada na visualização e no acompanhamento qualitativo dos sistemas de ensino viria a ser possibilitada pela criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), mais adiante abordado.

No entanto, a implementação do PDE não ocorreu de modo vinculado às estratégias (diretrizes e objetivos/metapas) do PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001). Ao contrário, sua disseminação nacional implicou superposições de objetivos e metas, expressão da desarticulação entre ambos os planos, minorando ainda mais as possibilidades de consolidação do PNE e, sobretudo, da sua efetiva tradução em Planos Estaduais de Educação (PEEs) e Planos Municipais de Educação (PMEs), já que Estados e Municípios, assim como o Distrito Federal, estariam agora frente aos desafios suscitados pelos atrativos do PDE, nos termos das possibilidades de transferências voluntárias de recursos e de prestação de assessoria técnica por parte da União. Para muitos autores, tal desarticulação primeiramente decorria do fato de as ações previstas no PDE terem sido elaboradas no âmbito do Poder Executivo, resultado de uma espécie de recentralização da gestão dos sistemas educacionais no Brasil por intermédio de sua reestruturação na esfera federal (WERLE, 2009), à margem da realização de discussões no âmbito do Poder Legislativo federal, tampouco junto à sociedade civil (ABREU, 2010; CAMARGO, PINTO & GUIMARÃES, 2008; CURY, 2007; LUCE & FARENZENA, 2007). De um modo ou de outro, é importante reiterar que justamente um dos problemas relativos à implementação do PNE 2001-2010, identificado pelo levantamento do CNE, anteriormente aludido, sobre algumas das suas avaliações institucionais, refere-se, justamente, à “Articulação tardia do PDE e do PAR com os princípios e metas do PNE” (BRASIL, 2009, p. 6), em que pese o fato de haver o reconhecimento de que “[...] muitas metas foram alcançadas (totalmente ou parcialmente), especialmente as relativas à melhoria da qualidade do ensino” (BRASIL, 2009, p. 7).

A par das desarticulações do PDE em relação ao PNE 2001-2010, seu lançamento irá ocorrer sob um novo cenário de distribuição de recursos financeiros para a Educação Básica no país, marcado pela transição do FUNDEF para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Ainda em relação ao FUNDEF, prevalecem dissensos em torno de sua possível eficácia. De um lado, os estudos do INEP/MEC apontam o êxito de seu efeito distributivo, caracterizado pela realocação dos recursos disponíveis para a educação na maioria dos municípios brasileiros, além do significativo incremento da taxa de matrícula do Ensino Fundamental em nível municipal, inclusive em consequência da municipalização das matrículas estaduais. De outro, trabalhos acadêmicos ressaltam que, além da debilidade causada ao atendimento da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), isto por não considerá-las em sua cobertura (AZEVEDO, 2001a; 2001b; CASTRO, 2001; DAVIES, 2001a; 2001b; 2001c; GUIMARÃES & PINTO, 2001; MONLEVADE, 2001; 1997; DUARTE, 2000; CURY, 2000; VERHINE, 2000), o FUNDEF acabava também por favorecer a expansão do setor privado de ensino (DAVIES, 1999b). A um só tempo, era postulado que o FUNDEF contrariava,

na prática, sua própria lógica de funcionamento, já que as transferências de recursos estariam ocorrendo, tipicamente, dos municípios demograficamente pequenos para os de médio e até mesmo grande porte, processo no qual se constatou que, do conjunto de localidades que teriam perdido recursos com este Fundo, 71% possuíam menos de 10 mil habitantes (BREMAEKER, 2004).

De modo a superar tais limitações, especialmente as restrições relacionadas à cobertura do Fundo, e após ativa mobilização da sociedade civil organizada, no limiar de 2006, a EC nº 53/2006 (BRASIL, 2006a), criou o FUNDEB, tendo sido inicialmente regulamentada pela Medida Provisória (MP) nº 339, de 28 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006b), o que acarretou, a partir de 1º de janeiro de 2007, sua implantação nacional compulsória. Após seis meses de trâmites legislativos, esta MP veio a ser convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007b), com prazo de vigência de 14 anos. Nesta nova configuração, os recursos do Fundo viriam progressivamente contemplar a ampliação das matrículas e dos recursos financeiros voltados para o atendimento não apenas do Ensino Fundamental, mas do conjunto de etapas e modalidades que integra a Educação Básica, no período 2006-2020, mantendo-se a natureza, a organização e o funcionamento similares ao do Fundo anterior, o FUNDEF.

Principais características

O PDE se estrutura em torno de quatro eixos norteadores, a saber: Educação Básica, Educação Superior, Educação Profissional e Alfabetização, e foi apresentado pelo Governo Federal com a missão de identificar e solucionar problemas que afetam, prioritariamente, a Educação Básica no país, visando a sua qualidade, em todos os níveis e modalidades, no prazo de quinze anos, a contar da publicação do Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007a).

Entretanto, conforme caracterizado em outros estudos nossos (SOUZA, 2014; SOUZA, ALCÂNTARA & VASCONCELOS, 2014; SOUZA & SOUSA, 2012), o PDE expõe alguns pontos polêmicos, a começar, justamente, pela ausência do binômio objetivos/ações nas medidas previstas, assim como a forma com que essas medidas se relacionam entre si e, a um só tempo, não se relacionam ao ordenamento jurídico que até então regula a educação no país, o que leva ao entendimento de que o PDE não chega a configurar-se como um Plano em seu sentido próprio, apenas apontando múltiplas ações (DAVIES, 2014; SAVIANI, 2009; 2007; CURY, 2007; OLIVEIRA, 2007) que, “teoricamente, se constituiriam em estratégias para a realização dos objetivos e metas previstos no PNE” (SAVIANI, 2007, p. 1.239). Prova disto seria o fato de o PDE se encontrar “diluído em uma longa série de Decretos, Portarias, Editais, Termos, Chamadas, Protocolos de Intenção, Resoluções, Projetos de Leis etc. Talvez o primeiro documento legal a ele relacionado seja o Decreto

n. 6.094/2007 [...]. Curiosamente neste documento não se faz nenhuma referência explícita ao PDE.” (CAMARGO, PINTO & GUIMARÃES, 2008, p. 827).

As perspectivas críticas ao PDE também destacam que ele se encontra assentado em fatores caracteristicamente técnicos, sob abordagem sistêmica adotada na esfera empresarial (NARDI, SCHNEIDER & DURLI, 2010). Com isto, estaria institucionalizando certo hibridismo de gestão gerencial e democrática da educação (CAMINI, 2010; 2009), orientado para a busca de resultados e com foco na aprendizagem dos alunos, evidenciando, portanto, tratar-se de uma política educacional de cunho tipicamente meritocrático, resultado de processos de *rankings* educacionais pautados na comparação, classificação e seleção (ARAÚJO, 2007; FARENZENA; LUCE, 2007; SILVA, 2010), também baseada em dados quantitativos e financeiros, neste último caso constitutivos do FUNDEB (OLIVEIRA, 2007; SAVIANI, 2009; WERLE, 2009).

De um modo ou de outro, as transferências voluntárias de recursos e a assessoria técnica da União, pela via do MEC, junto aos Estados, ao Distrito Federal, e, especialmente, em relação aos Municípios, passaram a estar vinculadas à adesão por parte desses entes federados às diretrizes daquele plano, de modo a garantir a sua exequibilidade (ADRIÃO & GARCIA, 2008), contudo, não implicando, necessariamente, ampliação dos recursos destinados à educação (CAMARGO, PINTO & GUIMARÃES, 2008), uma vez que apenas “[...] transparece um realinhamento das linhas de financiamento do FNDE [Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação], pondo fim à dispersão de recursos via pequenos projetos [...] de apoio aos municípios e estados” (ARAÚJO, 2007, p. 27).

Para a consecução do PDE, o Governo Federal elaborou dois planos imbricados: de um lado, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e, de outro, o PAR, ambos consubstanciados pelo Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007a), conforme se discute a seguir.

Plano Compromisso Todos pela Educação

De acordo com o indicado acima, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, cognominado “Compromisso”, veio a ser regulamentado pelo Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007a), pondo em vigência, a um só tempo, o PDE, sendo qualificado no Capítulo I desta lei como a “a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica”. Assim, configurando-se em um dos vetores operacionais do PDE, o Compromisso prevê, para a sua efetivação, ações proclamadas descentralizadas, de um lado, pela União, em relação aos Estados, Municípios e Distrito Federal, isto por intermédio da prática do regime de colaboração; e, de outro, pelo conjunto de entes federados em relação à

sociedade civil, nomeadamente por parte “das famílias e da comunidade” (BRASIL, 2007a, art. 1º). Inicialmente, tais ações deveriam articular-se a cerca de 28 diretrizes/metras (cf. BRASIL, 2007a, art. 2º).

No Capítulo II (BRASIL, 2007a) é possível identificar que a dita qualidade da educação básica será orientada para a busca de resultados e com foco na aprendizagem dos alunos, tomando por base as avaliações de larga escala vinculadas ao IDEB, indicador criado também em 2007, pelo INEP/MEC, qualificado como “objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso”. Grosso modo, o IDEB é calculado a partir da taxa de rendimento escolar e do desempenho discente no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), consistindo este em dois processos avaliativos: a Avaliação Nacional da Educação Básica (ANEB)²⁹ e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (ANRESC), esta última também cognominada Prova Brasil³⁰. Em outras palavras, quanto maior vier a ser a nota da instituição escolar no teste e, ainda, quanto menor forem as repetências e a evasão escolar registradas, mais alta será a sua classificação³¹.

Já o Capítulo III do Decreto nº 6.094/2007 remete ao modo de operacionalização do Compromisso junto aos entes federados, cuja adesão é categorizada “voluntária” (BRASIL, 2007a, artigos 4º e 5º), implicando observância das metas de qualidade da Educação Básica do MEC a serem definidas para a evolução do IDEB para cada Estado e Município que aderiu ao plano, além do Distrito Federal.

No Capítulo IV, último do Decreto nº 6.094/2007, já se pode notar que a adesão ao Compromisso condicionará eventuais apoios suplementares e voluntários da União junto às redes públicas de Educação Básica dos entes federados, nos termos da prestação de assistência técnica ou financeira orientada para os eixos da gestão educacional, da formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, dos recursos pedagógicos e da infraestrutura física (BRASIL, 2007a, Capítulo IV, art. 8º, §3º). A maior parcela dos programas federais associada a esses eixos encontra-se elencada no documento do FNDE/MEC intitulado “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação: guia de programas” (BRASIL, 2007), que contabiliza, em 2007: 18 programas de gestão educacional, 21 programas relativos à formação de professores e profissionais da educação e 25 programas voltados à infraestrutura de apoio educacional. Para a concretização de tais apoios por parte da União, “quando couber”, o decreto em questão (BRASIL, 2007a, Capítulo IV, art. 8º, §5º) prevê a celebração de um PAR, abordado a seguir.

29. A ANEB é realizada por amostragem das redes de ensino, em cada Unidade da Federação, com foco na gestão dos sistemas educacionais. “Por manter as mesmas características, a ANEB recebe o nome do SAEB em suas divulgações”. Disponível em: <http://gestao2010.mec.gov.br/o_que_foifeito/program_77.php>. Acesso em: 21 fev. 2013.

30. Também denominada por SAEB, a ANRESC se trata de um processo avaliativo baseado em amostras “que visa apresentar também resultados de desempenho em Língua Portuguesa e Matemática por Estado, região e país, localização (urbana/rural), dependência administrativa (redes municipal, estadual, federal e particular), além de outros estratos de interesse”. Disponível em: <http://gestao2010.mec.gov.br/o_que_foifeito/program_77.php>. Acesso em: 21 fev. 2013.

31. Críticas sobre as distorções e limites do IDEB podem ser encontradas, entre outros, em Almeida, Dalben e Freitas (2013).

Plano de Ações Articuladas (PAR)

Conforme destacado na seção anterior, o PAR se apresenta como a base para o termo de convênio entre a União e o ente apoiado pelas ações federais de assistência técnica e financeira aos sistemas locais de ensino, diferenciando-se de um PME na medida em que depende da elaboração de um diagnóstico local pautado em premissas e instrumentos de campo, neste caso, definidos pelo MEC, e não pelas municipalidades. De acordo com a própria redação do Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007a, Capítulo IV, art. 9º), o PAR consiste em um “conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da Educação, que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes”. Com isto, o PAR é apresentado pelo Governo Federal como proposta de inovação do regime de colaboração no país, isto por intermédio da operacionalização de uma cooperação sistematizada entre União e Municípios.

Do ponto de vista da sua execução, a assistência técnica prestada pela União é realizada quando da elaboração do diagnóstico relativo à realidade local da Educação Básica, estendendo-se à elaboração do PAR propriamente dito, etapa em que são identificadas as medidas que visem ao atendimento da melhoria da sua qualidade (BRASIL, 2007a, Capítulo IV, art. 9º, §1º e §2º), cabendo ao MEC “o monitoramento³² da execução do convênio ou termo de cooperação e do cumprimento das obrigações educacionais fixadas no PAR” (BRASIL, 2007a, Capítulo IV, art. 11º, §1º). Isto equivale a dizer que, ao analisar a realidade local, e, em caso de diagnósticos que apontem situações de fragilidade educacional, o Estado ou o Município deve traçar ações propositivas correspondentes, motivo pelo qual o PAR apresenta três movimentos para a construção de uma política educativa local: i) seu ponto de partida é um diagnóstico da situação educacional da rede estadual ou municipal, de caráter participativo, envolvendo desde o dirigente municipal de educação até representantes dos conselhos escolares; ii) a partir deste diagnóstico, que objetiva propiciar dados minuciosos da realidade local, devem ser construídas metas e ações para sanar as fragilidades e lacunas identificadas; por fim, iii) quando o PAR identificar uma situação considerada insuficiente ou crítica, o MEC pode vir a prestar assistência técnica e/ou financeira, isto se as ações previstas pelo Município vierem a ser julgadas pertinentes (SOUZA, ALCÂNTARA & VASCONCELOS, 2014).

Segundo o MEC, todos os Estados e Municípios, além do Distrito Federal, aderiram ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, passível de ser aferido por meio dos termos de adesão disponíveis no “Módulo PAR Plano de Metas” constante do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC)³³. Contudo, transcorridos sete anos desde a promoção do PDE, desconhecem-se resultados de avaliações

32. O monitoramento é concebido pelo MEC “como uma atividade gerencial que permite controlar e avaliar as ações do PAR”, buscando “fornecer dados e informações que possibilitem aos gestores municipais de educação o exame contínuo e periódico da execução das ações planejadas” (BRASIL, 2011, p. 38).

33. Fonte: <<http://simec.mec.gov.br/cte/relatorio-publico/principal.php?system=dimensao&ordem>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

ou balanços oficiais de abrangência nacional que o tenham tomado por alvo, nos termos de aferição da propalada melhoria da qualidade da Educação Básica pública, o que, para alguns autores, decorre do fato de se tratar de uma política de longo prazo, cujos resultados, igualmente, tardam a ser perceptíveis (BELLO, 2011; ABREU, 2010).

Do ponto de vista acadêmico, estudo realizado por Souza (2014) – com base em pesquisas teórico-empíricas que versam sobre as adversidades que vêm marcando a implementação do PAR em âmbito nacional – verifica que, de modo geral, o PAR é potencialmente tratado como passível e implica melhorias no planejamento educacional local, abrindo novos horizontes para uma gestão estruturada em bases mais objetivas e modulada pela prática da cooperação federada. No entanto, é praticamente consensual entre as pesquisas analisadas que, em face das demandas geradas pelos diagnósticos do PAR, a prestação de assistência técnica e financeira por parte do MEC vem se constituindo significativamente deficitária, acarretando interrupção de um elevado percentual de ações desencadeadas pelos municípios, em especial no âmbito da formação, inicial e continuada, de professores (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais profissionais da educação, agravada pelas grandes fragilidades locais em torno da implementação das ações previstas no plano, nomeadamente em termos dos elevados déficits de qualificação de pessoal técnico e infraestrutura municipal.

Considerações finais

Chegado o término da vigência do PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001), contabiliza-se a existência, em 2014, de 14 Estados sem PEEs (54%, do total de 26), além do Distrito Federal (SOUZA & MENESES, 2014; SOUZA & DUARTE, 2014; 2013) e, em 2011, cerca de 2.181 Municípios (39,2%, de 5.565) sem PME (BRASIL, 2012).

34. No âmbito do Poder Executivo, além do balanço do CNE acima mencionado, veja-se: BRASIL (2009a; 2009b; 2009c), e, na esfera do Poder Legislativo, BRASIL (2011).

Entre o conjunto de avaliações oficiais realizadas sobre o PNE 2001-2010³⁴, com vistas ao exame do cumprimento dos seus objetivos e metas, destacam-se aqui os resultados do balanço realizado pelo CNE, sob o título “Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020”, tornando-o público por meio da Portaria CNE/CP nº 10, de 6 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009).

35. Tal balanço esteve pautado em avaliações iniciais deste plano, efetivadas, em 2004, pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; em 2005, pelo próprio CNE; cobrindo o período 2005-2006, pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC e, em 2005, pelo INEP/MEC; e, ainda, em 2006, pelo Centro de Planejamento e Desenvolvimento Regional (CEDEPLAR) e, em 2005, pelo INEP/MEC (cf. BRASIL, 2009).

Especialmente pelo fato de ter se apoiado em avaliações institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo, além de outra avaliação de uma ONG³⁵, o balanço efetuado pelo CNE (BRASIL, 2009) permite a visualização de uma gama ampla de problemas que marcaram o PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001), o que justifica o seu destaque. Assim, o estudo do CNE identifica problemas agrupados em duas dimensões básicas, a saber, externa e interna ao PNE

2001-2010. A dimensão externa remete a problemas que extrapolam o texto do plano, relacionando-se, portanto, ao seu modo de implementação, apontando:

- 1) Pouca utilização do PNE no primeiro triênio após sua aprovação.
- 2) Pouca consideração dada ao PNE quando do estabelecimento das políticas de governo, gerando algumas concepções, ações, programas e políticas diferentes das estabelecidas no PNE.
- 3) Desarticulação entre o PNE e os planos setoriais de governo.
- 4) Dissociação entre o PNE e os Planos estaduais e municipais de Educação.
- 5) Descontinuidade na coleta de informações pelo INEP [Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira] e secretarias do MEC.
- 6) Pouca divulgação do PNE.
- 7) Ausência de normatização do sistema nacional de educação e do regime de colaboração.
- 8) *Articulação tardia do PDE e do PAR com os princípios e metas do PNE* [grifo meu].
- 9) Minimização da universalização da Educação Básica como direito.
- 10) Ausência de mecanismos para o acompanhamento e avaliação sistemáticos do PNE (BRASIL, 2009, p. 6).

Já a dimensão interna elenca problemas relativos ao conteúdo do texto propriamente dito do PNE 2001-2010, sinalizando:

- 1) Ausência de indicadores relativos às metas, para concretizar a possibilidade de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do PNE.
- 2) Retirada dos mecanismos concretos de financiamento das metas, expressos no próprio PNE (vetos).
- 3) Poucas políticas com capacidade de enfrentar as grandes desigualdades regionais.
- 4) Desarticulação interna e superposição de metas, dado o formato assumido pelo PNE.
- 5) Pouca expressividade das políticas voltadas para a diversidade.
- 6) Focalização excessiva no Ensino Fundamental.
- 7) Supremacia das metas quantitativas sobre as qualitativas.
- 8) Excessivo número de metas que acabaram pulverizando e fragmentando as ações (ibid., p. 6-7).

A par dos problemas que acabaram por obstaculizar a implantação satisfatória do PNE 2001-2010, somar-se-á a ausência de um novo PNE que, originalmente, conforme previsto no PL nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2011), de autoria do Poder Executivo federal, deveria vigorar no decênio 2011-2020, mas cujo trâmite legislativo consumiu deste período três anos e meio, tendo sido aprovado somente em 25 de junho de 2014, por meio da Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014).

Embora a aprovação do novo PNE (BRASIL, 2014) seja recente, alguns estudos já principiaram discussões específicas a seu respeito, quer sinalizando aspectos da proposta final da CONAE (BRASIL, 2010) que deixaram de ser incorporados a este plano, quer levando em conta questões atinentes aos seus princípios e/ou objetivos e metas como, por exemplo, sobre a criação de um Sistema Nacional de Educação (PERONI & FLORES, 2014); a gestão democrática da educação (PERONI & FLORES, 2014); ao financiamento da educação (DAVIES, 2014; 2010; PERONI & FLORES, 2014).

Sobre o PDE/PAR, conforme visto, coexistem uma série de questionamentos, tanto teóricos quanto propriamente decorrentes de avaliações pautadas em dados empíricos, cujos problemas apontados constituem-se em grandes desafios para a recente reconfiguração do PAR. Em face da sua elevação à condição de política nacional desvinculada do PDE, ocorrida em 2012, o PAR passou a ser regulado por lei própria, independentemente do Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007a), isto por intermédio da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 (BRASIL, 2012) que, entre outras determinações, dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito deste plano. Nesta lei, é reiterado que tal apoio “prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será feito mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas – PAR” (BRASIL, 2012, art. 1º), cuja transferência de recursos continua a ser executada pelo FNDE, fica condicionada ao cumprimento de um termo de compromisso que deverá conter, no mínimo: a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas; as metas quantitativas; o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas (BRASIL, 2012, art. 4º, §1º).

Diferentemente do Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007a), a lei da política nacional PAR reflete a preocupação em estabelecer sua vinculação em relação ao PNE, nos termos de que a promoção e a melhoria da qualidade da Educação Básica pública no país, objetivo geral do PAR, deverão observar “as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação” (BRASIL, 2012, art. 1º, parágrafo único). Todavia, o exame do novo PNE (BRASIL, 2014) revela que em nenhuma das suas partes constam referências ao PDE/PAR, ou mesmo à sua versão mais recente, configurada enquanto política nacional, a

exemplo do que ocorreu com o PNE 2001-2010 (BRASIL, 2001), sendo, neste caso, justificável pelo fato deste, cronologicamente, ter antecedido o PDE/PAR.

Decerto, visando assegurar a sintonia entre o novo PNE (BRASIL, 2014) e a política nacional PAR (BRASIL, 2012), seria recomendado que ambos indicassem disposições voltadas a esta finalidade, e não apenas um deles, cuja integração desejada se faria observar *a priori*, na possibilidade de vir a ocorrer quando da sua implantação, na formulação de objetivos e metas não superpostos ou mutuamente excludentes, sobretudo factíveis de sustentabilidade por meio de financiamento público.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Aparecida Azevedo. Educação: um novo patamar institucional. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, n. 87, p. 131-143, jul. 2010.

ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas; GARCIA, Teise. Oferta educativa e responsabilização no PDE: o Plano de Ações Articuladas. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 38, n. 135, p. 779-796, set./dez. 2008.

ALBUQUERQUE, Maria Gláucia Menezes Teixeira. **Planejamento educacional no Ceará**. Fortaleza, 2005a. 250 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005a.

_____. Planejamento educacional em tempos de reforma: onde fica a escola?. REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 28., 2005b, Caxambu. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPEd, 2005b. p. 1-16.

ALMEIDA, Lua Costa; DALBEN, Adilson; FREITAS, Luiz Carlos de. O IDEB: limites e ilusões de uma política educacional. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 34, n. 125, p. 1153-1174, out.-dez. 2013.

ARAÚJO, Luiz. Os fios condutores do PDE são antigos. **Jornal de Políticas Educacionais**. Curitiba, v. 1, n. 2, p. 24-31, set. 2007.

ARAÚJO, Regina Magna Bonifácio de. A educação infantil e o Plano Nacional de Educação. In: TEIXEIRA, Lúcia Helena Gonçalves. (Org.). **LDB e PNE: desdobramentos na política educacional brasileira**. São Bernardo do Campo: Unesp, 2002, p. 55-66 (Cadernos Anpae, 1).

AZEVEDO, Neroaldo Pontes de. A UNDIME e os desafios da educação municipal. **Estudos Avançados da USP**. São Paulo, n. 42, p. 141-152, maio/ago. 2001a.

_____. Política e gestão na educação municipal. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 1, 2001, Brasília, DF. **Anais...**

Brasília, DF: Câmara dos Deputados/Coordenações de Publicações, 2001b. p. 71-74.

BARRETO, Ângela Maria Rabelo Ferreira. A educação infantil no contexto das políticas públicas. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 24, p. 53-65, set./dez. 2003.

BEISIEGEL, Celso de Rui. O Plano Nacional de Educação. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, v. 29, n. 106, p. 217-231, mar. 1999.

BELLO, Isabel Melero. O Plano de Ações Articuladas como estratégia organizacional dos sistemas públicos de ensino: avanços, limites e possibilidades. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 25.; CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 2., 2011, São Paulo, SP. *Anais...* São Paulo, SP: ANPAE, 2011. 9 p.

BOLLMAN, Maria da Graça Nóbrega. Revendo o Plano Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira. *Educação & Sociedade*. Campinas, v. 31, n. 112, p. 657-676, jul./set. 2010.

BORDIGNON, Genuíno. Caminhar da educação brasileira: muitos planos, pouco planejamento. In: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINS, Ângela Maria (org.). *Planos de educação no Brasil: planejamentos, políticas, práticas*. São Paulo: Loyola, 2014 (no prelo).

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Educação e Cultura. *Avaliação do PNE 2004-2006: avaliação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE)*. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação, Edições Câmara, 2011 (Série Ação Parlamentar, 351).

_____. *Avaliação técnica do Plano Nacional de Educação*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados; Coordenação de Publicações, 2004 (Série Ação Parlamentar, 294).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Portaria CNE/CP nº 10, de 6 de agosto de 2009. Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020*. Brasília, DF: CNE/CP, 2009.

BRASIL. Constituição [de 1988] da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melho-

ria da qualidade da educação básica. **Diário Oficial** da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 2007a.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial** da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 set. 1996a.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial** da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 2006a.

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial** da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 nov. 2009.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Perfil dos municípios brasileiros 2011** [Pesquisa de Informações Básicas Municipais]. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial** da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996b.

_____. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). **Diário Oficial** da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial** da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 jun. 2007b.

BRASIL. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jul. 2012.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

_____. Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 dez. 2006b.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Plano Decenal de Educação Para Todos**. Brasília, DF: MEC, 1993.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação**: guia de programas. Brasília, DF: FNDE/MEC, jun. 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2008**: níveis de ensino. v. 1, Brasília, DF: MEC/INEP, 2009a.

_____. **Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2008**: modalidades de ensino. v. 2, Brasília, DF: MEC/INEP, 2009b.

_____. **Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2008**: magistério da educação básica e financiamento e gestão educacional, v. 3, Brasília, DF: MEC/INEP, 2009c.

_____. **Plano Nacional de Educação**: proposta inicial dos procedimentos a serem seguidos. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano de desenvolvimento da educação**: razões, princípios e programas. Brasília, DF: MEC, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Executiva. **Conferência Nacional de Educação 2010 – Construindo o sistema nacional articulado de educação**:

o plano nacional de educação, diretrizes e estratégias de ação. Documento Final. Brasília, DF: MEC, 2010.

BRASIL. **Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020):** Projeto em tramitação no Congresso Nacional – PL nº 8.035/2010. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011 (Série Ação Parlamentar, 436).

_____. Projeto de Lei nº 4.155, de 10 de fevereiro de 1988. Aprova o Plano Nacional de Educação [Proposta da Sociedade Brasileira]. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, v. 53, n. 42, 12 mar. 1998a.

_____. **Projeto de Lei nº 4.173**, de 11 de fevereiro de 1998. Institui o Plano Nacional de Educação [Proposta do Poder Executivo ao Congresso Nacional apensada ao PL 4.155/1998]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 13 fev. 1998b.

BREMAEKER, François E. J. de. Avaliação da influência do Fundef nas finanças dos municípios. **Boletim Conjuntura Econômico-Financeira do IBAM**. Rio de Janeiro, fev. 2004.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; PINTO, José Marcelino de Rezende; GUIMARÃES, José Luiz. Sobre o financiamento no Plano de Desenvolvimento da Educação. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 38, n. 135, p. 817-839, set./dez. 2008.

CAMINI, Lucia. **A gestão educacional e a relação entre entes federados na política educacional do PDE/Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação**. Porto Alegre, 2009. 293 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

_____. A relação do MEC com os entes federados na implantação do PDE/Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação: tensões e tendências. **Jornal de Políticas Educacionais**. Curitiba, v. 4, n. 8, p. 3-13, jul./dez. 2010.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da educação no Brasil. **Em Aberto**. Brasília, DF, v. 18, n. 74, p. 11-32, dez. 2001.

CERQUEIRA, Nádia Dorian Souza de. **Valorização do magistério: contradições entre os anúncios de políticas Governamentais e as medidas efetivadas para a melhoria do trabalho docente no período de 1993-2003 no Município de Alagoinhas-Bahia**. 2008. 76 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação como desafio na ordem jurídica, In: LOPES, Eliane Maria Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (org.). **500 anos de educação no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 567-584.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Impacto sobre as dimensões de acesso e qualidade. In: GRACIANO, Mariângela (org.). **O Plano de Desenvolvimento da Educação**. São Paulo: Ação Educativa, 2007, v. 4, p. 14-15.

DAVIES, Nicholas. A Conferência Nacional de Educação (Conae) e suas fragilidades. **Revista HISTEDBR On-line**. Campinas, n. 39, p. 321-345, set. 2010.

_____. Fragilidades e desafios do financiamento em planos de educação: 10% do PIB são a salvação? In: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINS, Ângela Maria (Orgs.). **Planos de educação no Brasil: planejamentos, políticas, práticas**. São Paulo: Loyola, 2014 (no prelo).

_____. Fundef: valorização da educação pública ou redistribuição da miséria. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 1, 2001, Brasília, DF, **Anais...** Brasília, DF: Câmara dos Deputados / Coordenações de Publicações, p. 210-234, 2001a.

_____. **O Fundef e as verbas da educação**. São Paulo: Xamã, 2001b.

_____. **O Fundef e o orçamento da educação: desvendando a caixa preta**. Campinas: Autores Associados, 1999b.

_____. O Fundef e os equívocos na legislação e documentação oficial. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, SP, n. 113, p. 113-128, jul. 2001c.

_____. Plano Nacional de Educação: muito discurso, nenhum recurso. **Universidade e Sociedade**. São Paulo, v. 11, n. 25, p. 29-39, dez. 2001d.

_____. Plano Nacional de Educação: muito discurso, nenhum recurso. In: TEIXEIRA, Lúcia Helena G. (org.). **LDB e PNE: desdobramentos na política educacional brasileira**. São Bernardo do Campo: Unesp, 2002, p. 117-143 (Cadernos Anpae, 1).

DIDONET, Vital. A educação infantil no Plano Nacional de Educação. **Amae Educando**. Belo Horizonte, v. 36, n. 316, p. 6-10, 2003.

_____. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Brasília, DF: Plano, 2000.

DOURADO, Luiz Fernandes. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 31, n. 112, p. 677-705, jul./set. 2010.

_____. Limites à municipalização na educação básica. **Revista de Administração Municipal – Municípios**. Rio de Janeiro, v. 45, n. 224, p. 32-38, mar./abr. 2000.

EM ABERTO. Brasília, DF, n. 59, jul./set. 1994.

FARENZENA, Nalú; LUCE, Maria Beatriz. O Regime de Colaboração intergovernamental. In: GRACIANO, Mariângela (org.). **O Plano de Desenvolvimento da Educação**. São Paulo: Ação Educativa, 2007, v. 4, p. 9-13.

FÓRUM Mundial de Educação. **Educação para todos: o compromisso de Dakar**. Brasília, DF: UNESCO, CONSEDE, Ação Educativa, 2001.

FÓRUM Nacional em Defesa da Escola Pública. **Plano Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira [Consolidado na plenária de encerramento do II CONED]**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2., 1997, Belo Horizonte, nov. 1997.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

GHIRALDELLI JR., Paulo. **Filosofia e história da educação brasileira: da colônia ao governo Lula**. 2. ed. Barueri: Manole, 2009.

GUIMARÃES, José Luiz; PINTO, José Marcelino de Rezende. A demanda pela educação infantil e os recursos disponíveis para o seu financiamento. **Em Aberto**. Brasília, DF, v. 18, n. 74, p. 92-105, dez. 2001.

LIBANEO, João Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2003.

LUCE, Maria Beatriz; FARENZENA, Nalú. O Regime de Colaboração intergovernamental. In: GRACIANO, Mariângela (org.). **O Plano de Desenvolvimento da Educação**. São Paulo: Ação Educativa, 2007, v. 4, p. 9-13.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Plano Nacional de Educação: desdobramentos na política nacional. In: TEIXEIRA, Lúcia Helena G. (org.). **LDB e PNE: desdobramentos na política educacional brasileira**. São Bernardo do Campo: UESP, 2002, p. 13-54. (Cadernos Anpae, 1).

MONLEVADE, João Antônio Cabral de. Avaliação e perspectivas do financiamento da educação pública no Brasil. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 1, 2001, Brasília, DF. **Anais...** Brasília, DF: Câmara dos Deputados/Coordenações de Publicações, 2001, p. 43-48.

_____. **Educação pública no Brasil: contos & de\$conto\$**. Ceilândia: Idea, 1997.

NARDI, Elton Luiz; SCHNEIDER, Marilda Pasqual; DURLI, Zenilde. O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e a visão sistêmica de educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Porto Alegre, v. 26, p. 551-564, set./dez. 2010.

OLIVEIRA JÚNIOR, Lourival Batista de; BERALDO, Antonio Fernando. Vetar é preciso, educar não é preciso: os vetos presidenciais ao Plano Nacional

de Educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. Piracicaba, v. 19, n. 1, p. 55-80, 2003.

OLIVEIRA, Dalila Andrade de; ARAÚJO, Heleno. Educação entre os planos de governo e as políticas de Estado: o foco no financiamento e a questão docente. In: SOUZA, Donald de; MARTINS, Ângela Maria (org.). **Planos de educação no Brasil: planejamentos, políticas, práticas**. São Paulo: Loyola, 2014 (no prelo).

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Qualidade com garantia de respeito às diversidades e necessidades de aprendizagem. In: GRACIANO, Mariângela (org.). **O Plano de Desenvolvimento da Educação**. São Paulo: Ação Educativa, 2007, p. 32-34.

OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. **O FUNDEF em três dimensões: formulação regulamentação e implementação**. Rio de Janeiro: Publit, 2008a.

_____. O papel do poder legislativo na formulação das políticas sobre financiamento da educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 235-247, maio/ago. 2008b.

_____. **O papel do Poder Legislativo na formulação das políticas educacionais**. 2005. 262 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

_____. Revisando os mecanismos de formulação do Plano Nacional de Educação: considerações sobre o processo decisório. In: REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 32., 2009, Caxambu. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPEd, 2009.

PERONI, Vera Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. In: SOUZA, Donald de; MARTINS, Ângela Maria (org.). **Planos de educação no Brasil: planejamentos, políticas, práticas**. São Paulo: Loyola, 2014 (no prelo).

_____. **Política educacional e papel do estado no Brasil dos anos 1990**. São Paulo: Xamã, 2003.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. Campinas: Autores Associados, 1998.

_____. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1.231-1.255, out. 2007.

_____. **PDE: Plano de Desenvolvimento da Educação: análise crítica da política do MEC**. Campinas: Autores Associados, 2009.

SAVIANI, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 20, n. 69, p. 119-136, dez. 1999.

SILVA JR. João dos Reis. **Reforma do estado e da educação no Brasil de FHC**. São Paulo: Xamã, 2002.

SOUZA, Donaldo Bello de. **Balanco das avaliações municipais do Plano de Ações Articuladas**: desafios atuais ao desenvolvimento da política nacional PAR. Rio de Janeiro: NEPHEM/FE/UERJ, 2014 (mimeo).

_____. Globalização: a mão invisível do mercado mundializada nos bolsões da desigualdade social. **Boletim Técnico do SENAC**. Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 3-11, maio/ago. 1996.

SOUZA, Donaldo Bello de; ALCÂNTARA, Alzira Batalha; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Diagnósticos locais do Plano de Ações Articuladas: uma análise de sua confiabilidade. **Revista Educação**. Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 218-231, maio/ago. 2014.

SOUZA, Donaldo Bello de; DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira. Planos de educação no Brasil: projeções do sistema nacional de educação e suas variantes subnacionais. In: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINS, Ângela Maria (org.). **Planos de educação no Brasil**: planejamentos, políticas, práticas. São Paulo: Loyola, 2014 (no prelo).

_____. Planos de educação no Brasil: projeções do sistema nacional de educação e suas variantes subnacionais. **Revista Educação On-line**. Rio de Janeiro, n. 13, p. 20-41, 2013.

SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Limites e possibilidades da educação municipal pós-LDB (9.394/96), In: _____. (org.). **Desafios da educação municipal**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 465-480.

SOUZA, Donaldo Bello de; MENEZES, Janaína Specht da Silva. Planos Estaduais de Educação e os sistemas de ensino: vinculações com outros planos e instrumentos locais de gestão da educação. In: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINS, Ângela Maria (org.). **Planos de educação no Brasil**: planejamentos, políticas, práticas. São Paulo: Loyola, 2014 (no prelo).

SOUZA, Donaldo Bello de; SOUSA, Gustavo José Albino de. Planos nacionais, estaduais e municipais de educação no Brasil: balanço quali-quantitativo sobre a literatura acadêmica (1996-2010). **Agenda Social**. Campos dos Goytacases, v. 6, p. 50-70, 2012.

TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Ensino médio: perspectivas e limites contidos no PNE. In: TEIXEIRA, Lúcia Helena Gonçalves (org.). **LDB e PNE**: desdobra-

mentos na política educacional brasileira. São Bernardo do Campo: UNESP, 2002a, p. 83-91 (Cadernos Anpae, 1).

TEIXEIRA, Beatriz de Basto. O ensino fundamental no Plano Nacional de Educação. In: TEIXEIRA, Lúcia Helena Gonçalves (org.). **LDB e PNE: desdobramentos na política educacional brasileira**. São Bernardo do Campo: UNESP, 2002b, p. 67-82 (Cadernos Anpae, 1).

_____. Plano nacional de educação impõe PCNs às escolas. In: CAVALCANTE, Antônia Lúcia; PEREIRA, Jules Rodrigues; LIMA, Maria José Rocha. **Plano nacional de educação: algumas considerações**. Brasília, DF: Núcleo de educação, Cultura, Desporto, Ciência & Tecnologia da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados, 2000.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem** – Jomtien, 1990. [s. l.], UNESCO, 1998.

VALENTE, Ivan. **Plano Nacional de Educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenções? **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 23, n. 80, p. 96-107, set. 2002.

VERHINE, Robert Evan. Um experimento chamado Fundef: uma análise do seu desempenho no cenário nacional e no contexto da Bahia. **Educação Brasileira**. Brasília, DF, v. 22, n. 45, p. 121-146, jul./dez. 2000.

VIEIRA, Sofia Lerche. Planos e políticas educacionais: das concepções às práticas no Brasil. In: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINS, Ângela Maria (org.). **Planos de educação no Brasil: planejamentos, políticas, práticas**. São Paulo: Loyola, 2014 (no prelo).

_____. **Política educacional em tempos de transição (1985-1995)**. Brasília: Plano, 2000.

VIEIRA, Sofia Lerche; FARIAS, Isabel Maria Sabino de. **Política educacional no Brasil: introdução histórica**. Brasília, DF: Líber Livro, 2007.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. A reinvenção da gestão dos sistemas de ensino: uma discussão do Plano de Desenvolvimento da Educação (2007). **Revista Educação em Questão**. Natal, v. 35, p. 98-119, maio/ago. 2009.